



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2025 – SMED SARANDI

Dispõe sobre a organização, planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino de Sarandi/PR, em consonância com os marcos legais, as diretrizes nacionais de educação, os programas federais e estaduais e o plano de metas da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a valorização dos profissionais da educação escolar, inclusive assegurando, na forma da lei, ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos e garantindo plano de carreira e formação continuada;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, especialmente a Meta 16, que propõe formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica e garantir a formação continuada a todos em sua área de atuação;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, em especial o ODS 4, que preconiza assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que prevê apoio técnico e pedagógico, formação de professores e gestores, e diagnóstico de aprendizagem com base em evidências;

CONSIDERANDO as condicionalidades do Fundeb/VAAR, do ICMS Educacional e demais programas que exigem planejamento e formação continuada sistemática com base em dados e evidências;





CONSIDERANDO Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Sarandi, em especial os art. 41, incisos 1º e 2º.

INSTRUI:

Art. 1º – Finalidade

Instituir diretrizes e procedimentos para a organização e execução da Política Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Sarandi/PR, assegurando formações que contribuam com a qualidade do ensino, a equidade, a melhoria dos indicadores educacionais e o fortalecimento das práticas pedagógicas e de gestão escolar.

Art. 2º – Planejamento da formação continuada

I – O planejamento anual das formações continuadas deverá ser formalizado por documento específico com:

- a) Levantamento de necessidades (diagnóstico);
- b) Temas e eixos formativos;
- c) Metodologia e carga horária;
- d) Cronograma mensal;
- e) Responsáveis pela formação;
- f) Modalidade (presencial, híbrida ou virtual);
- g) Indicação do público-alvo (docentes, equipe pedagógica, gestão escolar, equipes de apoio).

Art. 3º – Diagnóstico de necessidades formativas

§1º – O planejamento deverá estar fundamentado no diagnóstico das necessidades de formação da rede, obtido por meio de consulta formal (questionários, enquetes, grupos focais ou atas de reuniões).

§2º – Serão também consideradas as evidências pedagógicas oriundas de:

- a) Avaliações externas (SAEB, ANA, Provinha Brasil);
- b) Avaliações internas da rede (Parada Pedagógica por Turma, fluência leitora);
- c) Observações das equipes de assessores da SMED.





Art. 4º – Oferta de formação por segmentos

A SMED deverá garantir, anualmente, formações voltadas a:

- I – Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II – Coordenadores pedagógicos, orientadores e articuladores escolares;
- III – Diretores escolares;
- IV – Profissionais da educação inclusiva e atendimento educacional especializado;
- V – Equipes técnicas da SMED.

Art. 5º – Metodologia e práticas formativas

I – As formações devem priorizar metodologias ativas, formação por pares, estudos de caso, resolução de problemas e elaboração de materiais aplicáveis à prática pedagógica.

II – A SMED estimulará o registro dos produtos formativos (cadernos de planos de aula, projetos, sequências didáticas), com posterior compartilhamento em banco institucional.

Art. 6º – Banco de planos e sugestões pedagógicas

A Secretaria manterá um repositório virtual de planos de aula, sequências didáticas e atividades pedagógicas produzidas em formações ou espontaneamente por docentes da rede, garantindo acesso por plataforma virtual ou drive institucional.

Art. 7º – Hora-atividade - planejamento pedagógico e formação

I – As unidades escolares organizarão a hora-atividade para estudo do planejamento trimestral por ano/série ou componentes curriculares/Campos de Experiências com acompanhamento sistematizado da equipe pedagógica da unidade escolar.

II - Fica convencionado a frequência dos profissionais do magistério em cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, quando designados ou convidados e/ou convocados pelo órgão competente.

Art. 8º – Avaliação das formações

A SMED aplicará instrumentos de avaliação das formações com os profissionais participantes, cujos resultados serão sistematizados em relatório anual, subsidiando o planejamento do ano seguinte.

Art. 9º – Disposições finais





- I – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;
- II – Revogam-se disposições em contrário;
- III – Os documentos referidos nos artigos (Plano Anual de Formação, Diagnóstico, Relatório de Avaliação e prints do banco de planos) serão arquivados na SMED e disponibilizados para fins de transparência e controle social.

Sarandi – PR, 18 de agosto de 2025.


Sheyla Grasielle de Souza Gonçalves
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 582/2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2025 – SMED SARANDI

Dispõe sobre a organização, planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino de Sarandi/PR, em consonância com os marcos legais, as diretrizes nacionais de educação, os programas federais e estaduais e o plano de metas da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a valorização dos profissionais da educação escolar, inclusive assegurando, na forma da lei, ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos e garantindo plano de carreira e formação continuada;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, especialmente a Meta 16, que propõe formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica e garantir a formação continuada a todos em sua área de atuação;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, em especial o ODS 4, que preconiza assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que prevê apoio técnico e pedagógico, formação de professores e gestores, e diagnóstico de aprendizagem com base em evidências;

CONSIDERANDO as condicionalidades do Fundeb/VAAR, do ICMS Educacional e demais programas que exigem planejamento e formação continuada sistemática com base em dados e evidências;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Sarandi, em especial os art. 41, incisos 1º e 2º.

INSTRUI:

Art. 1º – Finalidade

Instituir diretrizes e procedimentos para a organização e execução da Política Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Sarandi/PR, assegurando formações que contribuam com a qualidade do ensino, a equidade, a melhoria dos indicadores educacionais e o fortalecimento das práticas pedagógicas e de gestão escolar.

Art. 2º – Planejamento da formação continuada

I – O planejamento anual das formações continuadas deverá ser formalizado por documento específico com:

- a) Levantamento de necessidades (diagnóstico);
- b) Temas e eixos formativos;
- c) Metodologia e carga horária;
- d) Cronograma mensal;
- e) Responsáveis pela formação;

- f) Modalidade (presencial, híbrida ou virtual);
- g) Indicação do público-alvo (docentes, equipe pedagógica, gestão escolar, equipes de apoio).

Art. 3º – Diagnóstico de necessidades formativas

§1º – O planejamento deverá estar fundamentado no diagnóstico das necessidades de formação da rede, obtido por meio de consulta formal (questionários, enquetes, grupos focais ou atas de reuniões).

§2º – Serão também consideradas as evidências pedagógicas oriundas de:

- a) Avaliações externas (SAEB, ANA, Provinha Brasil);
- b) Avaliações internas da rede (Parada Pedagógica por Turma, fluência leitora);
- c) Observações das equipes de assessores da SMED.

Art. 4º – Oferta de formação por segmentos

A SMED deverá garantir, anualmente, formações voltadas a:

- I – Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II – Coordenadores pedagógicos, orientadores e articuladores escolares;
- III – Diretores escolares;
- IV – Profissionais da educação inclusiva e atendimento educacional especializado;
- V – Equipes técnicas da SMED.

Art. 5º – Metodologia e práticas formativas

I – As formações devem priorizar metodologias ativas, formação por pares, estudos de caso, resolução de problemas e elaboração de materiais aplicáveis à prática pedagógica.

II – A SMED estimulará o registro dos produtos formativos (cadernos de planos de aula, projetos, sequências didáticas), com posterior compartilhamento em banco institucional.

Art. 6º – Banco de planos e sugestões pedagógicas

A Secretaria manterá um repositório virtual de planos de aula, sequências didáticas e atividades pedagógicas produzidas em formações ou espontaneamente por docentes da rede, garantindo acesso por plataforma virtual ou drive institucional.

Art. 7º – Hora-atividade - planejamento pedagógico e formação

I – As unidades escolares organizarão a hora-atividade para estudo do planejamento trimestral por ano/série ou componentes curriculares/Campos de Experiências com acompanhamento sistematizado da equipe pedagógica da unidade escolar.

II - Fica convencionado a frequência dos profissionais do magistério em cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, quando designados ou convidados e/ou convocados pelo órgão competente.

Art. 8º – Avaliação das formações

A SMED aplicará instrumentos de avaliação das formações com os profissionais participantes, cujos resultados serão sistematizados em relatório anual, subsidiando o planejamento do ano seguinte.

Art. 9º – Disposições finais

I – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;

II – Revogam-se disposições em contrário;

III – Os documentos referidos nos artigos (Plano Anual de Formação, Diagnóstico, Relatório de Avaliação e prints do banco de planos) serão arquivados na SMED e disponibilizados para fins de transparência e controle social.

Sarandi – PR, 18 de agosto de 2025.

SHEYLA GRASIELE DE SOUZA GONÇALVES

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 582/2025

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/08/2025. Edição 3346
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>